## Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas

## Conquista e soberania nas Minas setecentistas

MARCO ANTONIO SILVEIRA

Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo Docente do Centro Universitário de Belo Horizonte

**RESUMO** O artigo discute a colonização das Minas Gerais no século XVIII, procurando compreendê-la em função das estratégias bélicas que colocavam em xeque os projetos de soberania do Estado luso. Nesse sentido, são avaliados dois modelos de guerra incrustados na sociedade mineira: o de usurpação dos recursos políticos e administrativos por facções privadas, e o das guerrilhas praticadas pelos quilombolas. Pretende-se, dessa forma, questionar o enfoque historiográfico que tende a conceber com naturalidade a imposição progressiva e necessária das instituições estatais no universo colonial, subestimando, muitas vezes, as possibilidades de subversão representadas pelos conflitos sociais.

**ABSTRACT** This essay analyses Minas Gerais' colonization of the XVIII century, within the context of the war strategies that put the sovereign of the Lusitanian State in check. Two war patterns imbedded in the XVIII century society of Minas Gerais: one being the usurpation of the political and administrative resources by private factions and the other being of the guerrillas tactics performed by the quilombolas. The main purpose of this essay is to question the historiographic focus that intends to conceive naturally the progressive and necessary imposition of the state institutions in the colonial universe, underestimating, in many times, the possibilities of subversion represented by the social conflicts.

O estudo das relações de poder e das instituições de justiça em sociedades de Antigo Regime coloca-nos, de início, um problema crucial. Se consideramos o fato de que a história do estabelecimento das estruturas jurídicas e administrativas durante a Idade Moderna confunde-se com a do desenvolvimento do absolutismo, torna-se premente perguntar: de qual perspectiva abordamos o problema do poder? Adotamos o ponto de vista das autoridades do Estado, valorizando a filosofia do direito, certas concepções totalizadoras da vida social e, em particular, o tema da soberania — ou o ponto de vista da gente comum, salientando a força do costume, a fragmentação da experiência cotidiana e o tema da guerra? De fato, ambos os enfoques não são excludentes, e pode-se mesmo dizer que um dos campos mais promissores para a análise historiográfica acerca da sociedade mineira do século XVIII encontra-se justamente na investigação de como as relações de poder no universo colonial engendraram-se nos choques entre os institutos do direito lusitano e os costumes diários intensamente reinventados. Entretanto, a questão proposta revela sentido quando nos damos conta do impacto de noções da filosofia da história sobre os historiadores dedicados à compreensão das Minas setecentistas. Em outras palavras, a definição de uma "era dos potentados", a atenção dada aos motins derrotados pelos governadores, ou ainda o peso conferido ao chamado período de "decadência" sugerem que a história da sociedade mineira tem sido vista, desde o final do século XIX, como um cenário privilegiado onde é possível assistir ao desenvolvimento dialético do processo de racionalização das formas de vida e, consequentemente, de conquista da liberdade civil — processo, este, que teria ganho expressivo alento com a consolidação do Estado e de suas instituições.

Foi o historiador Diogo de Vasconcelos, no começo do período republicano, quem melhor fixou o modelo que concebe a evolução histórica das Minas como a gradual vitória do Estado sobre a natureza inóspita e a irracionalidade de uma vida social turbulenta e pouco complexa — isto é, como a vitória da civilização sobre o estado de natureza. Por exemplo, num dos volumes de sua obra mais importante, no qual tratava dos motins do sertão de 1736, sua preocupação em apontar os menores estreitos por onde fluía o espírito civilizatório torna-se patente. Segundo o autor:

A primeira época das Minas, consumida no bruto afã de se amansar o sertão, educando-se os selvagens e lidando-se com colonos corrompidos, ou forasteiros ignóbeis, oferece-nos um lado que ameniza o aspecto geral e que indigita a estreita ponte entre abismos por onde se transportou felizmente o paládio da civilização. É que os paulistas, primeiros povoadores, pioneiros, que nem brenhas, nem serras, nem bárbaros, nem feras detiveram no avanço

da conquista, foram estudantes, e nessa bagagem luminosa, enquanto se estabeleciam nos sertões, guardavam o amor com que mandavam os filhos para onde pudessem receber instrução.

*(...)* 

No Brasil foi bastante nos colégios o prazo de uma geração para tudo se mudar, tirando-se da própria raça indígena homens superiores que salvaram a unidade do território e do catolicismo.

No sertão do São Francisco, onde o cenário inculto se encheu de façanhas barbarescas, ostentaram-se conquistadores, que, ainda mesmo em tão remotas paragens, não perderam os sentimentos cristãos e fundaram vivendas para outros tantos berços da nascente nacionalidade.

Logo em seguida, referindo-se a D. Maria da Cruz, moradora nas margens do São Francisco, "no meio túrbido de povos e raças confluentes que formaram essa aluvião de elementos rudes e impuros", lembrava que "foi ao devotamento e pureza de nossas primeiras mães de família que ficamos devendo a regeneração das virtudes individuais que triunfaram na formação definitiva do caráter mineiro".<sup>1</sup>

As palavras de Diogo de Vasconcelos esboçam, assim, um paradigma segundo o qual a colonização do Brasil resultara da confluência de "povos" e "raças" diferentes — metáfora que, aliás, já aparecia na dissertação escrita, em 1843, por von Martius para o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro² —, formadoras de uma "aluvião de elementos rudes e impuros", situados em meio geográfico inóspito e movidos pelo instinto. Tratava-se fundamentalmente de ambiente de conquista, de luta, e, por isso, de quase ausência daqueles elementos racionais e universalizadores, que, sacrificando os apetites particulares em prol da criação de valores coletivos, permitiriam a superação da barbárie e o aperfeiçoamento racial. Para o autor, esse movimento de superação, que, no decorrer dos séculos, conteve os instintos e tornou a colônia um lugar mais domesticado e civil, dependeu, em boa medida, da instrução, particularmente daquela fornecida no seio da família. Nesse modelo interpretativo,

<sup>1</sup> Diogo de Vasconcelos. História média de Minas Gerais, 4ª ed., Belo Horizonte, Itatiaia, 1974, p. 110-1.

<sup>2</sup> Carl F. P. von Martius. "Como se deve escrever a História do Brasil", in O estado do direito entre os autóctones do Brasil, Belo Horizpnte, Itatiaia, São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1982, p. 85-107. Para o autor: "Jamais nos será permitido duvidar que a vontade da providência predestinou ao Brasil esta mescla. O sangue português, em um poderoso rio, deverá absorver os pequenos confluentes das raças índia e etiópica. Na classe baixa tem lugar esta mescla, e como em todos os países se formam as classes superiores dos elementos das inferiores, e por meio delas se vivificam e fortalecem, assim se prepara atualmente na última classe da população brasileira essa mescla de raças, que daí a séculos influirá poderosamente sobre as classes elevadas, e lhes comunicará aquela atividade histórica para a qual o Império do Brasil é chamado" (n. 88)

o Estado, ainda que também represente um passo decisivo na evolução da nacionalidade brasileira por catalisar as indispensáveis formas universais, só pode ser compreendido, em consonância com os pressupostos da filosofia da história oitocentista, como parte de uma estrutura lógica de desenvolvimento: dialeticamente, antes que se alcançasse a liberdade civil e republicana, ele deveu assumir uma forma despótica, o absolutismo. Assim, comentando os absurdos praticados por um carcereiro infiel de Vila Rica, que desafiava até mesmo as autoridades, concluía Diogo de Vasconcelos:

Estas e outras coisas com efeito não se compreende como se faziam sem chocarem o bom senso. Governadores podendo fazer o mais, e não o menos como no caso do carcereiro, só serviram para hoje nos atestarem quanto valia um regime de poderes separados, de figuras como que soltas no espaço e que se não reconheciam senão pela única identidade que estava no fundo negro do despotismo que cada qual exercia.<sup>3</sup>

Portanto, embora o Estado absolutista, na perspectiva desse historiador republicano, tivesse dado os primeiros passos para a universalização das regras de direito e, como conseqüência, para a racionalização da vida social, seu caráter arbitrário, negação extrema da liberdade instintiva do estado de natureza, reclamava a superação dialética que redundasse em instituições jurídicas e administrativas calcadas mais profundamente na unidade, na razão e na civilidade. Talvez possamos denominar esse modelo interpretativo de paradigma da conquista soberana, de vez que, nele, a colonização, apresentada como um embate entre raças conquistadoras e conquistadas, pressupõe a legítima vitória da civilização européia, a organização do mundo colonial conforme seus recursos materiais e espirituais, e a incorporação de elementos culturais dos grupos subjugados. Nessa filosofia da história, que narra o longo processo de racionalização da sociedade brasileira, a soberania unificadora mostra-se necessária e desejável, enquanto a querra e os antagonismos, embora sejam percebidos e descritos, apresentam-se como arcaísmo e irracionalidade, como falta de sentido a ser dissolvida, com o tempo, na universalidade dos institutos estatais.

Apesar das evidentes diferenças no estilo e no pensamento, o paradigma da conquista soberana permeou vivamente nossa historiografia, nascida da preocupação em definir e justificar o caráter nacional brasileiro. Tanto nos conceitos de "miscigenação" e de "plasticidade", quanto

<sup>3</sup> Diogo de Vasconcelo. Op. cit., p. 127.

nos de "sentido da colonização" e de "sistema colonial", encontram-se os temas da instabilidade das formas sociais, dos paradoxos das estruturas administrativas, e do longo, tortuoso e incompleto processo de formação do Estado nacional racionalizado. Nesse sentido, retomando a questão acima formulada, talvez fosse preciso perguntar se, quando são referidas a justiça e as relações de poder na historiografia mineira, não se está reforçando um modelo explicativo que, ao denunciar a desordem da vida social e das próprias instituições estatais, recoloca constantemente a necessidade de um Estado ordenador e soberano. Questão aparentemente instigante para uma historiografia cujo vocabulário tem se habituado com termos como "aluvião", "decadência", "desclassificados", "indistinção" etc.. Questão ainda mais instigante quando constatamos que muito desse modelo achava-se já em pleno funcionamento durante os Setecentos como ideologia das próprias autoridades estatais ou de representantes da elite local.<sup>4</sup>

Na verdade, assim como o estudo dos embates e das revoltas regionais, no Brasil do século XIX, indica a possibilidade concreta de fragmentação política naquele período, é preciso encarar o processo de colonização, não como a realização progressiva e teleológica dos intentos soberanos do Estado, mas sim como uma querra generalizada de conquista em que seus projetos coexistiram com outras forças e facções, sem que houvesse vencedores previamente determinados. Nas Minas, certamente, a criação de vilas e de estruturas jurídico-administrativas, acompanhada da abertura de caminhos e da articulação de um significativo mercado regional, representou um impulso importante para a imposição dos organismos estatais e de seus planos civilizatórios. Em 1753, por exemplo, a Câmara de Mariana requeria ao rei, em prol do "aumento público desta cidade e seu termo", que permitisse "haver dias determinados em cada um ano para uma feira franca, ao uso e costume praticado em todas as terras de Portugal, e que nesta a houvesse de oito dias contados de Domingo da Santíssima Trindade por diante, cujo estilo servirá de notável adiantamento ao País e de infalível meio para o comércio

O problema das relações entre a produção historiográfica e a afirmação da nacionalidade e da soberania no Brasil vem assumindo novos contornos desde a década de 1990. Se o cerne da questão se encontra em avaliar de que maneiras a indicação do conflito e do tumulto na sociedade colonial tende a ser resolvida em termos de valorização do papel do Estado e de caracterização do caráter nacional — isto é, de que maneiras a própria constatação da guerra é dissolvida nos limites das instituições soberanas —, parece sintomático o alcance atual de enfoques devotados ao direito. Ainda que as abordagens efetuadas por historiadores portugueses que se dedicam à compreensão dos laços e choques entre costume e legislação se revelem promissoras para o estudo do universo colonial, há de se levar em conta o risco de se pensar a tensão social no Antigo Regime como uma espécie de conflito jurisdicional perfeito. É inegável que, tanto na metrópole quanto na colônia, boa parte dos embates de poder era prevista pela própria organização administrativa do Estado, que se valia dos paradoxos experimentados entre as várias jurisdições para ancorar-se de modo mais efetivo da vida social. Todavia, não se pode deixar de pensar os momentos e as circunstâncias em que tais embates significavam uma ruptura com o modelo administrativo, colocando em xeque as instituições estatais e pretensamente soberanas. Nesse caso, a guerra social ia além dos limites traçados pela lei e pelo Estado, transformando a colonização em luta de conquista aberta e indefinida.

[?] de todos os gêneros". Se bem que o pedido se escorasse no convencional argumento a respeito do declínio econômico causado pelo esgotamento das jazidas, o governador, em seu parecer, refutou a demanda "por considerar todo o continente do Governo das Minas Gerais uma continuada feira, na abundância de toda a qualidade de gêneros que a fertilizam em todas as vilas, e no grande número de arraiais que havia de légua em légua em quase toda a circunferência da dita Capitania".<sup>5</sup>

A imagem evocada pelo governador, hoje constantemente confirmada pela historiografia, revela-se vigorosa não apenas por enunciar a extensão do mercado interno colonial, como também por imputar metaforicamente à região um considerável grau de interdependência. Essa ossatura identificada pelas autoridades metropolitanas não pode ser ignorada pelos historiadores como sinal do peso do processo civilizatório na América portuguesa.<sup>6</sup> Contudo, há de se considerar, tomando-se ainda a própria documentação produzida pela burocracia administrativa, que, para cada relato acerca dos avanços das instituições estatais, surgiam outros concernentes à dificuldade de controlar os inúmeros modos pelos quais as facções as usurpavam. Dito de outra maneira, o sentido patrimonialista que presidia às relações sociais no universo mineiro gerava um quadro paradoxal expresso no fato de que todo expediente burocrático criado para ampliar a presença do Estado, significava, para os grupos particulares, novos recursos a serem apropriados em sua oposição à soberania.<sup>7</sup> Esse tipo de *querra de usurpação institucional* se dava a conhecer nos infindáveis abusos cometidos pelos funcionários régios seculares e eclesiásticos, superiores e inferiores —, de que resultavam as habituais representações das câmaras e de outras autoridades, enviadas ao Conselho Ultramarino. Dentre elas, por exemplo, estavam as que se queixavam do Ouvidor de Vila Rica, Francisco Ângelo Leitão, na década de 1750, por extorquir os habitantes nas correições; ou as que, 20 anos mais tarde, reclamavam do Juiz de Fora de Mariana, Antônio de Gouveia Coutinho, por ter dito "aos povos ser parente da mulher do inconfidente José de Seabra, e dele bastantemente favorecido com eleva-

<sup>5 &</sup>quot;Representação dos oficiais da Câmara de Mariana, expondo a D. José I, entre outros assuntos, a pretensão que tinha a sua congênere da Vila de São José em querer usurpar, por meio violento, umas terras que não pertenciam a sua jurisdição", 22 de dezembro de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais, caixa 63, documento 69 - documento 5116 do Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa), coordenado por Caio César Boschi. "Consulta da Capitania de Minas", Revista do Arquivo Público Mineiro, ano 15, 1910, p. 434.

<sup>6</sup> As palavras "civilização", "processo civilizatório" e congêneres são empregadas aqui para aludir aos elementos e às transformações da vida social na Europa do Antigo Regime, em especial nos países ocidentais, marcados pelo avanço do capitalismo e, em certa medida, pelo impacto das novas formas da sociabilidade burguesa. São empregadas, enfim, para designar um habitus, e não para ratificar uma de suas conjeturas, isto é, a da evolução histórica e necessária que implica as supostas superioridade e precocidade do mundo europeu frente à irracionalidade e ao atraso da "barbárie" colonial.

<sup>7</sup> Cf., sobre o problema da apropriação privada das instituições estatais, Marco Antonio Silveira. Como se deve fazer a guerra: justiça e mercado nas Minas setecentistas, **Oficina do Inconfidência**, Ouro Preto, Museu da Inconfidência, (2)1: 47-76, dez. 2001.

ções tão altivas, que publicava trazer ordens superiores às de governador e capitão-general, pretendendo por aquele modo atemorizar os povos e fazer-se respeitável em todos os estados e hierarquia de pessoas" — protesto, aliás, assinado somente por dois dos camaristas, "por serem os mais seus parciais". E o que não dizer do Cônego Francisco Ribeiro da Silva, figura influente e temível na sede do bispado, que, segundo lamentava um ministro de Vila Rica, se aproveitara, em 1769, do fato de ter exercido a função de visitador na quaresma do ano anterior, para, valendo-se de milícias, prender por concubinato alguns moradores da cidade com a intenção de angariar as multas?8

Grosso modo, além do uso das atribuições de cargos e ofícios na obtenção de benesses e privilégios para bandos privados, um dos meios mais vexatórios, e entretanto mais comuns, de apropriação dos recursos sociais consistia na cobrança exagerada de gratificações por parte de ministros e oficiais. Embora, num Alvará de 10 de outubro de 1754, o monarca tivesse tentado regular as assinaturas e os emolumentos dos ouvidores, juizes e oficiais de justiça das comarcas mineiras, a confusão permaneceu. Na mesma representação contra o Ouvidor Leitão, afirmavam os concelheiros marianenses "ser muito prejudicial àqueles povos a multiplicidade de solicitadores de causa, que há nos auditórios daquela cidade e de todas aquelas Minas". O mesmo poderia ser dito sobre os incontáveis oficiais de justiça, que sugavam os habitantes com a exigência de pagamentos e peitas. Nesse enredado conflito de partidos e corporações, os advogados e solicitadores da sede do bispado, por sua vez, escandalizaram a metrópole ao estabelecerem uma concordata, segundo a qual nenhum deles requereria perante as justiças eclesiásticas. O acordo, que, para o desgosto do Conselho Ultramarino, foi julgado por sentenca pelo próprio juiz de fora, almejava protestar contra as injustiças praticadas pelos ministros eclesiais no referido tribunal. Os membros da Santa Madre Igreja, como se vê, contribuíam sensivelmente para esse estado de coisas, de sorte que transformavam os instrumentos jurídicos, e até mesmo as crenças relativas ao conforto espiritual, em armas de guerra e de captação de recursos. Como narraram os camaristas de Pitanqui, em 1775, não obstante a abundância do ouro, nos primeiros tempos, tivesse permitido que as conhecenças e os emolumentos dos párocos fossem pagos com liberalidade, a posterior diminuição dos haveres causou diferenças irreconciliáveis entre os moradores e os sacerdotes obcecados em manter os altos valores cobrados em desobrigas, festas, casamentos e enterros.9

<sup>&</sup>quot;Consulta da Capitania de Minas", op. cit., p. 403-5 e 420-2, 474-5 e 471-4. "Consulta da Capitania de Minas", op. cit., p. 411, 403-4, 401-2.

A esse respeito, lembravam os mesmos concelheiros que outrora o Estado tentara regular a situação, pois o vigário de Rio Pardo e Itacambira havia chegado ao ponto de "publicar excomungadas, pela falta de paga, a mais de cem pessoas". Ademais, os párocos, "no tempo presente, não dão por desobrigados do preceito quaresmal os que não pagam, não admitindo a muitos união do sacramento do matrimônio, sem que lhe[s] fique[m] o salário que pedem, e ultimamente se não dá sepultura eclesiástica aos mortos, sem que os vivos paguem ou se obriguem à satisfação do que guerem dissipar da fazenda do falecido, sem caridade com os povos". Duas décadas antes, a Câmara de Mariana lastimava que os ministros da justiça eclesial teimassem em cobrar suas gratificações com base no valor de 1\$500 a oitava de ouro, ainda que Sua Majestade houvesse anteriormente determinado o de apenas 1\$200. E reclamayam também do "excesso com que se portam os vigários e párocos daquelas Minas na cobrança dos seus direitos paroquiais", referindo o fato de não terem eles "trabalho algum em administrarem os sacramentos à maior parte dos fregueses, e que quem lhes administra são os capelães, a quem pagam os mesmos fregueses, os quais erigiram e dotaram as ditas capelas para mais comodamente gozarem dos sacramentos, que se lhes dificultavam pela longitude das matrizes". 10 Tais colocações, apesar das especificidades da América portuguesa, parecem nos aproximar da fúria anti-clerical que permeou a Revolução Francesa quase na mesma época. A situação colonial, no entanto, agudizava os abusos pela abrangência do sentido patrimonialista num mundo em que os recursos estatais eram mais facilmente usurpados pelas facções em guerra. Diga-se de passagem que, em certa medida, as vexações sofridas pelos fregueses, em torno da metade do século, tinham algo a ver com os desentendimentos entre o bispo e o cabido da catedral.

A pobreza e a instabilidade fomentadas pela guerra de usurpação institucional alcançavam os mais variados ramos das sociedades. Em 1759, a Câmara, em nome dos moradores da Vila Nova da Rainha, tocava num ponto delicadíssimo para as pretensões soberanas do Estado, ao solicitar que Sua Majestade lhes confirmasse a posse antiga das terras em que viviam. Conforme o concelho, o valor avultado cobrado pelos oficiais na medição e demarcação das sesmarias, além de impedir que os habitantes legitimassem suas posses, criava as condições para que o intendente agisse de má-fé, concedendo a outrem terras já possuídas. Consultado, o Governador Gomes Freire de Andrada ratificou as queixas, salientando que havia "roceiros a que não bastam duzentos mil réis para as despesas da Secretaria e dos caminhos e assistência que fazem

<sup>10 &</sup>quot;Consulta da Capitania de Minas", op. cit., p. 475s, 398-401.

os intendentes, escrivães, medidores, pilotos e mais pessoas que se juntam a tal medição". Outrossim, relatou que, tendo garantido o salário da Intendência, seu administrador dedicava largo tempo à concessão de sesmarias, no que faturava outros proventos, deixando de fiscalizar se os seus subordinados acolhiam com decência e legalidade as partes; além do mais, levava consigo um dos escrivães da casa, geralmente seu afeto, sobrecarregando os restantes. Dessas observações, e a pedido mesmo do Conde de Bobadela, proveio a criação dos juizes sesmeiros, escolhidos entre os letrados das comarcas. Sem embargo da tentativa da Coroa de resolver o problema, a posse antiga, mas não reconhecida, das terras continuou a viger em parte considerável do território das Minas Gerais, constituindo mesmo um dos focos do debate em torno da Lei de Terras na metade do século XIX.11

Em que pese o descontentamento dos povos com a quantidade de presbíteros, oficiais e ministros a cobrar salários volumosos, as Câmaras, muitas vezes, tiveram de labutar num sentido contrário, já que o aumento da população sobrecarregava os institutos judiciais e administrativos, tornando-os ineficazes. Nessas circunstâncias, quando se fazia necessário requerer a ramificação do serviço público, a carência dos moradores deparava com as restrições políticas e econômicas do Estado metropolitano. Em 1756, o Conselho Ultramarino, seguindo sugestão do Governador José Antônio Freire de Andrada, houve por bem separar o ofício de escrivão das execuções do ofício de escrivão da Ouvidoria do Sabará, uma vez que a sobreposição de ambas as atividades num só oficial causava detrimento às partes. Todavia, a decisão contrariou tanto ao Procurador da Fazenda, a quem parecia "pouco conveniente multiplicar ofícios nas conquistas", devendo-se lançar mão, no caso, do uso de ajudantes, quanto ao Procurador da Coroa, convencido de que "a divisão de ofícios e multiplicação de oficiais têm consegüências muito ponderadas, principalmente nas conquistas". Meia década mais tarde, a Câmara de Sabará pedia que as funções de inquiridor, contador e distribuidor, exercidas por uma mesma pessoa no Juízo Ordinário e na Ouvidoria, fossem ocupadas por dois oficiais, um para cada tribunal. Confirmando a justificativa apresentada pelos camaristas, o ouvidor mencionou haver "mais de seiscentas causas" correndo em sua jurisdição quantia expressiva para vilas que, nos melhores momentos, oscilaram em torno dos dez ou vinte mil habitantes.<sup>12</sup>

O receio de que a proliferação de oficiais compusesse uma camada intermediária de burocratas letrados e orgulhosos de seu valor desempenhou papel decisivo nas restrições da Coroa. Nesse sentido, as auto-

<sup>11 &</sup>quot;Consulta da Capitania de Minas", op. cit., p. 449-52.12 "Consulta da Capitania de Minas", op. cit., p. 413-4 e 455-6.

ridades lusas, conscientes do perigo que representava a própria expansão das instituições estatais e metropolitanas na colônia, procurou mantê-la dentro de certos limites, deixando, assim, vácuos de poder perniciosos para o exercício da soberania. São conhecidas as queixas de várias câmaras mineiras a respeito da ausência de professores para os meninos, como as formuladas em Vila do Príncipe, em 1761, que aludiam à falta "de mestres, pois ainda procurados com interesse do prêmio e salário, se não encontram, pelo qual motivo se perdem os engenhos pueris, que abundam naquele território, o qual se acha com inumerável povo casado e permanente, crescendo cada dia mais a multiplicação de seus filhos, os quais por experiência têm agilidade e presteza para qualquer emprego do serviço de Deus e de Vossa majestade". 13 A justificativa do concelho exprimia claramente as contradições e os limites do projeto colonizador português no Brasil setecentista: a exploração mercantilista do território só podia realizar-se plenamente através de um controle soberano, que, evitando vácuos de poder e despotismos privados, pressupunha a fixação dos povos, a interdependência de seus negócios e a prosperidade de vilas e arraiais; um controle que pressupunha, enfim, o sucesso das estruturas do mercado e do Estado. Entretanto, a expansão demográfica nas Minas e o avanço do aparato estatal promoviam, como efeitos indesejados, tanto a apropriação dos recursos públicos em benefício dos diversos partidos, quanto a formação de uma camada intermediária de burocratas, comerciantes, artesãos etc., cada vez mais vaidosa e cheia de si. É claro que a Coroa, ancorada em práticas patrimonialistas, inclinou-se a enraizar seus interesses associando-se a faccões locais — a maneira como se perdoavam os envolvidos em motins, bem como o jogo de cintura do Conselho Ultramarino ao lidar com o semnúmero de denúncias e contravenções, demonstram nitidamente esse aspecto. Mas tais ajustes apenas sugerem que o Estado português estava longe de manter o processo sob controle expresso; era unicamente parte da guerra.

Em 1764, a Câmara de São João d'El Rey, num outro exemplo das pressões efetuadas pela população mineira sobre as autoridades estatais, pedia a aprovação de um partido anual pago pelo concelho ao único médico daquela municipalidade, alegando a falta de hospital e de quem curasse os pobres e os presos. Em seu parecer, o ouvidor ratificou a solicitação por tratar-se de "um continente, que por despovoado e remoto carecia de professores nacionais, e não convidava aos de fora, de tal sorte que o pedido era o único que conhecia naquela comarca, ao qual podia a câmara satisfazer pelo seu rendimento". O Conselho Ultramarino aquiesceu nesse caso, mas adotou postura bem mais cuidadosa

<sup>13 &</sup>quot;Consulta da Capitania de Minas", op. cit., p. 443.

quando, três anos depois, a Câmara do Sabará propôs a criação de uma aula de anatomia e cirurgia na própria vila, mencionando, como razões, a necessidade dos habitantes, a ignorância dos atuais licenciados e os constantes subornos recebidos pelos delegados do cirurgião-mor do Reino para a aprovação desses incapacitados. Se bem que os camaristas desejassem impor fiscalização mais eficaz sobre os futuros cirurgiões, subordinando-os ao mestre da referida aula, a proposta foi vetada devido ao parecer explicitamente político do procurador da Coroa. Segundo o magistrado, aprovada a demanda, os discípulos do mestre de aulas haveriam de "querer prestar para mais que os outros, principalmente reinóis, e como tinham confiança nas casas, haviam [de] fazer partidos, que em terras pequenas e de colônias, significavam alguma coisa". Além disso, lembrando que "alguma das nações européias se arrependera, mais de uma vez, de artes estabelecidas nas suas colônias da América", parecia-lhe "questão política" o escusar-se o pedido para não "relaxar a dependência" delas, pois "um dos mais fortes vínculos que sustentava a dependência das nossas colônias era a necessidade de vir estudar a Portugal". Por isso, embora a permissão para a aula parecesse pouco, "era um pouco que, dentro em poucos anos, havia de monopolizar esta faculdade para os brasileiros; e era um pouco que serviria de um exemplo, ao depois, para a aula de medicina, e poderia talvez, com alguma conjetura, para o futuro facilitar o estabelecimento de alguma aula de jurisprudência sustentada pelas câmaras, até chegar ao ponto de cortar este vínculo de dependência". 14 As palavras do procurador da Coroa, escritas uma década antes da Independência dos Estados Unidos, indicavam que a imposição de estratégias civilizatórias por parte do Estado lusitano — isto é, a transferência da cultura material e dos saberes europeus — era um mal necessário, cujos desdobramentos dependiam das formas pelas quais elas seriam aqui apropriadas. Em outros termos, as autoridades lusas pensavam duas vezes antes de transferir a suas colônias certos recursos que poderiam se transformar em armas de guerra nas mãos de facções privadas e independentes.

O problema da usurpação institucional mostrava-se particularmente sensível quando se tratava das forças militares da capitania. Assim como ocorria nos casos de precisão de padres, oficiais, cirurgiões ou professores, as câmaras não deixavam de requerer o estabelecimento de novas milícias, que pudessem ora auxiliar na obediência à lei, ora combater os crimes cometidos por quilombolas e libertinos na boca do sertão. Dentre os inúmeros pedidos, estava o do concelho de Pitangui, no final da década de 1750, que afirmava a necessidade de se criar uma "com-

<sup>14 &</sup>quot;Consulta da Capitania de Minas", op. cit., p. 465-6 e 466-9.

panhia de ordenança de pé no Arraial da Onça". A solicitação contou com o apoio do governador, que, deplorando "não haver mais que uma companhia em todo o termo daquela vila", tinha já tomado as primeiras providências ao exigir da câmara o envio de uma lista com o nome dos homens brancos do mencionado distrito capazes de pegar em armas. Diante do argumento, o Conselho Ultramarino anuiu. Alguns anos mais tarde, os camaristas de São José, referindo-se ao Capão da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar — paragem distante mais de 15 léguas da sede e sita num "dilatado sertão bastantemente povoado" —, reclamavam a criação de outra companhia a pé para "evitar por aquela parte o descaminho de ouro, em fraude do real quinto, como também os insultos de mortes e roubos, que continuamente faziam os negros de quilombos". O governador e capitão-general das Minas, mencionando um mapa de todas as milícias do Rio das Mortes, feito por ele e remetido ao monarca em conta anterior, lembrou ter já criado esquadras de cavalaria e infantaria pela comarca, que somente aguardavam a confirmação régia para se converterem em companhias. 15 Também nesse caso, em defesa da soberania e da arrecadação dos impostos de Sua Majestade, o Conselho Ultramarino aquiesceu ao pedido. Contudo, a aprovação de requerimentos do gênero dependia da existência, nas localidades, de homens brancos e distintos em número suficiente para controlar as armas, servir os postos de comando e evitar turbulências de negros e cativos.

A expansão das milícias, entretanto, conduzia constantemente à quebra da autoridade estatal, fosse pela conversão dos soldados em braços armados das facções locais, fosse pelas oportunidades que tais rixas abriam para a subversão de negros, mulatos e escravos. No ano de 1780, na Freguesia das Congonhas do Sabará, um conflito entre alguns oficiais das ordenancas mobilizou boa parte da comunidade, revelando o quanto eram as tropas permeadas pelas lutas partidárias. Segundo os relatos de alguns habitantes, dentre os quais estavam vigários e coadjutores, no dia 27 de março, no adro da Capela de Nossa Senhora do Rosário, o Sargento Leonardo da Silva foi insultado com a acusação de ouro falso pelo Sargento-mor de Auxiliares Anastácio das Neves Ribeiro, que entrou a tratá-lo "de ladrão e mais nomes injuriosos, descarregandolhe uma formosa bofetada no rosto" e, em seguida, prendendo-o em nome do governador. Leonardo encontrava-se no local "não somente para evadir, como sargento, qualquer distúrbio no ajuntamento dos negros Angola, que se achavam no seu Alua (sic) na forma do costume, como também para receber a esmola que se tirasse, por estar servindo de tesoureiro dos mesmos negros por eleição deles e aprovação do reverendo

<sup>15 &</sup>quot;Consulta da Capitania de Minas", op. cit., p.417 e 461-3.

pároco". 16 Anastácio, conforme seus denunciadores, morador de Raposos, possuía vários parciais na região, tornando-se inimigo capital e perseguidor do comandante local, o Capitão José Lopes da Silva, bem como de todos os seus aliados — dentre eles, Leonardo da Silva. A origem do ódio estaria no fato de ter sido o sargento-mor delatado ao governador por conta de seus incessantes abusos, destacando-se as chicotadas que mandara seu escravo dar num licenciado das Congonhas. Além disso, Anastácio das Neves, ocupando-se do posto de guarda-mor, desrespeitava o regimento de seu cargo e expulsava possuidores legítimos para distribuir as datas novamente e embolsar segundos salários. Entre seus parceiros, achavam-se um padre e um solicitador de causas da Vila de Sabará.

É certo que, também representando ao governador, Anastácio das Neves Ribeiro contrapôs explicação bem diferente dos fatos, dizendo que ouvira denúncias contra Leonardo da Silva, referentes a repasses de ouro falso, e que este se apropriara indevidamente das esmolas do Rosário, pois o verdadeiro tesoureiro da irmandade seria ele mesmo, o próprio sargento-mor. Como é comum no trato desse tipo de documentação colonial, o choque entre as partes desdobrou-se também numa rede de versões e contraversões. De toda maneira, o quadro que lhes serviu de base apresentava padrões característicos da sociedade mineira setecentista: um certo morador de determinado arraial acumulava posi-

<sup>16</sup> Arquivo Público Mineiro (APM), Avulsos da Capitania (AV.C), Secretaria de Governo (SG), caixa 10, documentos 05 e 09. "Aluá" é o nome dado a bebidas fermentadas e adocicadas, feitas de milho ou arroz, vendidas pelas ruas e tomadas pelos negros em datas festivas. Cf. Luís da Câmara Cascudo. Dicionário do folclore brasileiro, 9ª ed., Rio de Janeiro, Ediouro, s.d., verbete "aluá". Sérgio Buarque de Holanda. Caminhos e fronteiras, 3ª ed., São Paulo, Cia. das Letras, 1994, p. 184, comentando acerca dessa espécie de "cerveja de milho", afirma: "A procedência africana dessa bebida é sugerida, não só pelo fato de serem escravos pretos, geralmente, seus produtores e principais consumidores, como pelo nome — aluá — que lhe davam em Minas Gerais, idêntico ao de várias espécies de bebida fermentada que se introduziram no Brasil com os negros da África". O "ajuntamento" referido no documento diz respeito, provavelmente, à eleição de juizes, rei e rainha ligados à Irmandade do Rosário dos Pretos. Nina Rodrigues alude ao costume, na irmandade da mesma devoção em São Paulo, de se elegerem, durante o século XVIII, além de juiz e juíza, também o rei e a rainha apud Edison Carneiro. Antologia do negro brasileiro, Rio de Janeiro, Ediouro, s.d., p. 216. Vale a pena reproduzir trechos da descrição do viajante Henry Koster sobre a eleição do Rei Congo em Itamaracá, 1814: "No mês de março tem lugar a festa anual de Nossa Senhora do Rosário, dirigida pelos negros, e é nessa época em que elegem o Rei do Congo, se a pessoa que exerce essa função faleceu durante o ano, resignou por qualquer motivo ou haja sido deposta pelos seus súditos. Aos negros do Congo permitiram a eleição do Rei e da Rainha entre os indivíduos dessa nação. Os escolhidos para esses cargos podem ser escravos ou negros livres. Esses soberanos exercem uma espécie de falsa jurisdição sobre seus vassalos, da qual muito zombam os brancos, mas é no dia de festa em que exibem sua superioridade e poder sobre seus companheiros. [...] Os negros dessa nação mostram muito respeito para com seus soberanos. [...] Ficamos parados à porta, quando apareceu um numeroso grupo de negros e negras, vestidos de algodão branco e de cor, com bandeiras ao vento e tambores soando. Quando se aproximaram, descobrimos, no meio, o Rei, a Rainha e o Secretário de Estado. Cada um dos primeiros trazia na cabeça uma coroa de papel colorido e dourado. O Rei estava vestido com uma velha roupa de cores diversas, vermelho, verde e amarelo, manto, jaleco e calções. Trazia na mão um cetro de madeira, lindamente dourado. A Rainha envergava um vestido de seda azul, da moda antiga. O humilde Secretário ostentava tantas cores quanto seu chefe, mas era evidente que sua roupa provinha de várias partes, umas muito estreitas e outras demasiado amplas para ele. As despesas com a sagrada cerimônia deviam ser pagas pelos negros e, por isso, no meio da igreja, estava uma mesinha, com o tesoureiro dessa irmandade preta e outros dignitários, e sobre ela uma pequena caixa para receber o dinheiro" — apud Edison Cordeiro. Op. cit., p. 236

ções importantes na milícia e na administração — as de sargento-mor e guarda-mor —, possuía parceiros ou parentes em outras colocações estratégicas — as de padre e solicitador —, valendo-se de tais circunstâncias para reunir os recursos sociais e institucionais disponíveis, em detrimento de vizinhos e conterrâneos. As consegüências da fragmentação política para o Estado e seus projetos de soberania são patentes nesse episódio das Congonhas. O fato de as facções racharem ao meio as comunidades, as autoridades eclesiásticas e as próprias ordenanças — num jogo que colocava, de um lado, o capitão e o sargento, e, de outro, o sargento-mor — impedia que as regras universalizadoras dos institutos oficiais pudessem se impor amplamente. A extensão desse problema é facilmente percebida quando nos damos conta de que os personagens do conflito eram responsáveis pelo controle das festividades de negros e escravos. Como teria repercutido, entre os festeiros da Senhora do Rosário, que talvez comemorassem a eleição de líderes, a "formosa bofetada" recebida pelo miliciano a quem deviam respeitar? A questão, certamente, fazia todo sentido a homens como o procurador da Coroa, que, conforme vimos anteriormente, temia a simples criação de uma aula de cirurgia no Sabará.

A historiografia tem se apercebido, já há algum tempo, do alcance da atuação de negros e cativos na sociedade colonial, seja na negociação dos limites e das circunstâncias da vida escrava, seja na formação de quilombos ou na prática de crimes. Na verdade, a presença quase trivial dos calhambolas no cotidiano de vilas e arraiais, ou ainda a dificuldade de distinguir com clareza o simples escravo do fora-da-lei, evidenciam o clima de guerra antisoberana do período. Em 1756, o juiz de fora da Cidade Mariana consultava o monarca a respeito do procedimento que tivera com alguns presos por terem efetuado um roubo. Segundo ele, depois de ter prendido 15 negros, pouco mais ou menos, que haviam roubado 500 mil réis de um passageiro no morro do Itacolomi, foi procurado por seus senhores, habitantes do morro de Santana, temerosos de perderem os escravos, condenados em pena capital. Diante da proposta de reposição da quantia roubada, o juiz de fora devolveu-os aos proprietários sob a "obrigação de os conservarem em ferro, utilizando-se dos seus serviços"; antes, porém, mandou "açoitar os negros nove dias no pelourinho daquela cidade, ação que muito intimida esta qualidade de gente, que muitas vezes obram estes e semelhantes delitos só a fim de se livrarem dos senhores, considerando maior descanso nos castigos da justiça". O procurador da Fazenda, em parecer seguido pelo Conselho Ultramarino, propôs que, por comodidade, o encaminhamento do julgador fosse validado, mas ressaltou também a importância de lembrar-lhe que, não cabendo esse tipo de arranjo em sua jurisdição, havia agido com "confiança" e, por isso, não devia, "em nenhum caso", repetir

a atitude arbitrária.<sup>17</sup> Tratava-se novamente do esforço de universalizar as regras do direito, embaraçando as tendências despóticas de magistrados e funcionários. Ainda assim, os conselheiros sabiam muito bem das limitações de seus intentos, já que nem possuíam expedientes satisfatórios que promovessem rigoroso controle sobre eles, nem podiam ignorar as pressões sofridas pelas autoridades locais, expostas e vulneráveis. Em boa medida, apesar das convencionais reprimendas, o Estado, por vezes, contava com o uso ilegal da força para não causar maiores convulsões sociais.

Os próprios governadores desrespeitavam as justiças, preocupando-se, muitas vezes, em contornar os inúmeros conflitos vicinais através de arranjos patrocinados, a seu mando, pelos oficiais das milícias. Em 1780, um comandante, informando-se acerca da petição de uma viúva de Paraopeba, contava ao governador que um certo negro havia realmente matado seu senhor, pretendendo matar também a senhora. Em seguida, acrescentava: "e me escapou por se ajuntar gente, e foi para a cadeia da Vila de São José e lá se acha com diligência para sair para fora, como diz a viúva em sua petição, e como Vossa Excelência me disse queria evitar que ele não continuasse a ser matador e [...] entregou a dita petição ao ajudante para adiantar este particular tão preciso, é o que passo em forma". 18 Ou seja, quando, em casos considerados decisivos, as justiças mostravam-se ineficientes para barrar as atividades de um matador, concedendo-lhe a oportunidade de livrar-se por meio de diligências conduzidas pelos odiados solicitadores e advogados, o governador, que também era capitão-general dos regimentos, tinha à sua disposição homens armados e capacitados para produzir soluções mais, digamos, pragmáticas. Não é preciso dizer, a esse respeito, que tais delegações, legais ou ilegais, redundavam frequentemente em violências descomedidas e potencializadas pelas diferenças faccionais.

A dubiedade presente na ação dos funcionários metropolitanos localizados aquém e além-mar derivava da percepção clara do quadro bélico que vigia na América portuguesa. Se, de uma parte, era preciso atuar com vigor no combate contra os inimigos do Estado — isto é, se era preciso fazer a guerra para impor a soberania —, de outra, havia de se cuidar para que armamentos e guerreiros não escapassem definitivamente ao controle. Apesar de extenso, merece ser integralmente transcrito um significativo requerimento enviado pela Câmara de Mariana ao governador, na década de 1780, para que se tenha idéia da intensidade militar da experiência social nas Minas setecentistas.

<sup>17 &</sup>quot;Consulta da Capitania de Minas", op. cit., p. 409-10.

<sup>18</sup> APM, AV.C, SG, caixa 10, documento 04

Representam a V.Excia. os moradores do termo de Mariana os violentos e perniciosos procedimentos dos negros fugidos, e algumas providências precisas e necessárias, que solicitam da proteção de V.Excia. para se evitarem os seus despotismos: eles, conspirando contra o conhecimento da sujeição a que os reduziu a sua escravidão, cometem os absurdos de amarrarem, açoitarem e castrarem a muitos brancos, metendo-lhes freios na boca, fatos estes que os mesmos não experimentam no mais rigoroso cativeiro: eles atrevidamente ofendem os vínculos do matrimônio e a virtual pureza da castidade sem exceção de pessoa, sendo os próprios pais e maridos testemunhas oculares de objetos tão sensíveis: eles se constituem ladrões e salteadores de estradas, roubando honras, casas e fazendas, deix[and]o-as destituídas inteiramente de todos os haveres que nelas encontram; e não satisfeitos com tão abomináveis delitos, passam ao temerário arrojo de matarem aos próprios donos e viandantes, como tem sucedido várias vezes: eles finalmente, divididos em malocas pela extensão do termo, têm posto aos moradores em tal consternação, que alguns de menos forças procuram o amparo de outros mais poderosos para o refúgio da sua conservação, deixando os sítios em que residem sem a cultura do seu trabalho; e suposto que estas danosas operações se não experimentem diariamente, não deixam de sobrevirem [sic] sem muita interpolação de tempo, por ser o termo de Mariana propenso para negros fugidos, pelos sertões circunvizinhos de que se compõe, próprios para os seus esconderijos, sem que obste[m] as reais providências legalizadas nas leis de 12 de janeiro de 1719 de 7 de março de 1741 — de 3 de outubro de 1745 — e de 6 de marco de 1747. É sem dúvida que os mesmos negros se acham abundantes de munições, armas e outros instrumentos ofensivos, indicativo certo de haver quem os obministre [sic] no mesmo país semelhantes gêneros e dê saída aos roubos que fazem com seus parciais; e passando estes sem o castigo devido por falta de uma inteira averiguação, acresce neles o interesse a que se sujeitam, e naqueles malfeitores a liberdade dos atrevimentos que cometem. A Real Ordem de 30 de outubro de 1735 determinou que em todas as freguesias desta capitania, hajam [sic] capitães do mato justos, observância que se praticou na opulência das Minas; e reconhecida a decadência em que hoje se acham, lhes ficam sendo prejudiciais semelhantes ajustes em cada freguesia de per si, na contemplação de se multiplicarem os escravos em maior quantia para o pagamento dos capitães do mato competentes e necessários, ao mesmo tempo que com dois vinténs por escravos de confissão, se podem ajuntar no termo quarenta pedestres, com o anual soldo de

trinta mil réis, dois cabos a quarenta e um capitão por sessenta escolhidos daqueles que se não costumam alienar do juízo, número suficiente para girar dividido em esquadras pelas partes do mesmo termo que se reconhecessem mais infestadas e sujeitas a negros fugidos, parando só nas povoações o tempo competente para se refazerem do necessário, e havendo quilombos de negros se devem unir a fim de sua exploração, ficando por conta da Câmara a cobrança das partes para se lhes fazerem os pagamentos de seis em seis meses, examinando os seus procedimentos, e aplicando-lhes o castigo preciso, quando não cumpram inteiramente as obrigações que lhes forem impostas pela mesma Câmara, sendo a conservação daquele corpo não só para os negros fugidos, mas também para qualquer incontingência a que for preciso acudir com prontidão; e se não pode reputar esta disposição por finta, como alguns poderão arguir, por ser determinação extraída da Lei, digo, do contexto da Lei do Soberano permissiva a cada freguesia, ao depois de se reconhecer no todo delas a melhor utilidade dos povos na menor despesa que fazem, e na conservação dos seus escravos com um tão limitado donativo, bastando para os reprimir nas fugas a consideração de que hão de ser perseguidos e consternados por aqueles mesmos indivíduos. Todas as freguesias têm esquadras chamadas do mato, que só existem nos assentos das listas, e [a]inda que residissem alguns, como se compõem de oficiais e vadios sem cabal conhecimento do exercício do mato, nada fazem, porque nunca giram; e quando são a isso obrigados sem estipêndio certo, não produz efeito algum, assim como sucedeu nas ordens de giro, que passou o Exmo. Sr. Antecessor de V.Excia. e outros mais antecedentes para a exploração dos matos, e não obstante a sua boa formalidade, resultaram naquela ocasião os maiores absurdos que se podem contemplar, fazendo-se certo aos negros fugidos todos os movimentos que se pretendiam executar, por terem parciais nas povoações, que logo lhes comunicam. O Regimento dos capitães do mato de 17 de dezembro de 1722, feito pelo Exmo. D. Lourenço de Almeida, admite reforma pela diversidade dos tempos, sendo aqueles úteis aos povos, atenta à avultada extração do ouro que se fazia, e estes decadentes por se não tirar; e se a real piedade de Sua Majestade permitiu em benefício dos seus vassalos quartar [sic] os emolumentos das justiças eclesiásticas e seculares segundo o estado da terra, a mesma razão milita a respeito das tomadias que se costumam pagar dos negros fugidos, que não devem prevalecer no mesmo ser, ainda quando se faz certo aos mesmos capitães do mato as anuais pensões dos seus interesses. A Câmara da Cidade de Mariana no adjunto dos bons do povo, fez expedir no ano de 1760 algumas providências respectivas aos negros fugidos, mandando a todos os comandantes do termo ferros da letra F para serem marcados os fugidos da primeira vez, e cortada uma orelha aos da segunda, fazendo pôr nas partes mais públicas das povoações um pau grosso para se lhes darem quarenta açoites na forma das ordens; e satisfeitas estas determinações pelos mesmos comandantes e pagas as tomadias, se entregassem a seus senhores, não sendo o crime de qualidade que merecesse a punição da justiça, porque neste caso os deviam remeter à cadeia para se proceder contra eles, e durante estas diligências se reconheceu bom efeito; mas passando a uma total frouxidão, se reviraram nos negros e malfeitores os seus péssimos costumes; porque as Leis sem observância não utilizam nem modificam os povos no contexto a que se dirigem, antes na contemplação de não serem executadas as penas, os precipitam a maiores ruínas; e como a maior parte dos habitantes desta capitania são mulatos e negros, é sem dúvida que não tendo aquela obediência e sujeição devida, passarão os excessos da sua maldade e feitos de maior ponderação, retidão e prudência se o nímio [?] zelo de V.Excia. lhe não precaver o remédio competente.19

O teor desse requerimento, perpassado por raciocínios e sutilezas jurídicas, não poderia ser pensado sem a ajuda ou a dedicação de letrados. Na verdade, os homens de letras, atuando como vigários, advogados, assessores forenses, vereadores e, em especial, como juizes ordinários, de órfãos ou de fora, forneceram, principalmente na segunda metade da centúria, os princípios basilares que nortearam projetos locais de administração pública. Dito de outro modo, esses jurisconsultos tornaram-se lideranças importantes capacitadas a pensar a política e o governo das vilas conforme propostas de gestão racional dos recursos disponíveis e de preservação da ordem social. O cuidado, no requerimento marianense, de se afastar a acusação de finta, justificando a legitimidade do estipêndio a ser gasto com as novas esquadras, sinaliza que, no arranjo regional do poder, os planos formulados segundo os engenhosos preceitos jurídicos e administrativos, deparavam com a oposição de proprietários de terra e escravos de variadas condições, ainda que todos estivessem preocupados com a desobediência de negros e mulatos. Tais fissuras, no entanto, não apagam o anseio geral por soluções patrocinadas localmente, expressas na referência ao fato de Sua

<sup>19</sup> APM, AV.C, SG, caixa 10, documento 08.

Majestade ter decidido pelo corte dos emolumentos da justiça — ou seja, assim como a Coroa, por pressão dos povos, havia reduzido os prêmios dos funcionários seculares e eclesiásticos, em atenção à queda dos recursos comunitários, era preciso que ela continuasse a aprovar os ajustes necessários nas demais áreas do governo municipal. A semelhança das soluções apresentadas pelas câmaras para os casos do médico de partido, das aulas de cirurgia, e das esquadras de combate aos guilombos — centradas num controle efetivo dos concelheiros sobre esses serviços — indica não somente uma admirável coerência na atuação dos vários concelhos, como também o seu empenho em chamar a si a responsabilidade, gerir racionalmente os haveres, controlar a usurpação institucional e resolver os conflitos cotidianos. É claro que se tratava de projetos políticos, letrados, que careciam, antes de tudo, passar pelo teste do clientelismo local. Todavia, esses intentos designavam o descrédito do Estado luso guando o assunto era o encaminhamento dos problemas coloniais — paradoxo que, evidentemente, não passou despercebido pelo Conselho Ultramarino. Como foi sugerido anteriormente, o fato de as indispensáveis tarefas relacionadas com a manutenção da ordem e da soberania recaírem, cada vez mais, sobre os próprios colonos — que sustentavam médicos, pressionavam por aulas e compunham as milícias — aumentava o temor metropolitano de que os expedientes institucionais definitivamente saíssem de seu controle para se transformarem em armas de guerra das facções privadas ou anticolonialistas.

Mas não devemos superestimar a existência de projetos racionalizados de administração pública. Além de todas as ameacas derivadas da usurpação institucional, a descrição do modo de agir dos calhambolas revela que, em boa medida, os quilombos representavam um outro modelo bélico, fundado em métodos bem pensados e organizados. Esse paradigma da guerra de guerrilhas não era, evidentemente, desconhecido do universo colonial, constando mesmo de um arsenal de técnicas que se mostraram muito valiosas para as populações indígenas, para os paulistas em suas bandeiras de apresamento, e até mesmo para os mazombos vitoriosos na luta contra os holandeses. A "guerra do Brasil", diferentemente daquela travada na Europa, prescindia de batalhas campais, promovia armadilhas e emboscadas, valendo-se das circunstâncias geográficas ditadas pelo sertão. Assim, os negros fugidos dividiamse em malocas pelos matos e tocaiavam caminheiros e sitiantes desprevenidos, causando, da parte dos moradores ameaçados, a estratégia defensiva de se juntarem em torno de proprietários mais fortemente armados. É interessante notar que, segundo a petição do concelho marianense, nem mesmo os soldados do mato atreviam-se a ingressar nas brenhas para capturar os escravos fugidos — prevenção que se explica não somente pelos baixos salários, mas também pela falta de preparo para guerrear em ambiente fechado e propício a tocaias fatais. Aliás, não era por acaso que, já no século XVII, costumava-se chamar os paulistas, gente crescida entre índios e conhecedora de suas táticas bélicas, para destroçar quilombos. No termo de Mariana, a capacidade dos negros fugidos de antecipar-se às incursões contrárias demonstra tanto sua habilidade organizativa, quanto sua inserção nos laços comunitários. Se a câmara procurava, através de medidas racionais e disciplinantes, solidificar a lei e a ordem, é porque a guerra se imiscuía em todo o tecido social. Nesse cenário, o despreparo dos capitães do mato, os seus baixos rendimentos e as pressões dos senhores temerosos de perder os cativos faziam parte do quadro de "frouxidão" institucional e ajudam a compreender o toque adicional de maldade na ação dos governadores e de seus subordinados.<sup>20</sup>

Enfim, fosse pela usurpação institucional, fosse através da guerrilha, o Estado lusitano enfrentava fortes obstáculos na tarefa de impor sua soberania no território das Minas Gerais no século XVIII. Embora procurasse fincar seu domínio em alianças com as elites locais, não dispunha de expedientes realmente eficazes para o controle daqueles que ocupavam as funções públicas: padres, ministros, advogados e oficiais escorchavam os moradores; milicianos implodiam a autoridade policial em contendas partidárias; governadores e militares abusavam de poderes; intendentes expropriavam posseiros; guarda-mores surrupiavam datas. Além do mais, apegadas às imposições do fisco, receosas de que os recursos institucionais se perdessem de vez nas mãos de facções privadas ou alimentassem um sentimento anticolonialista, as autoridades portuquesas praticavam uma política dúbia em relação ao mundo colonial, deixando abertos flancos logo atacados por criminosos e grupos particulares. As contradições vigentes nos institutos estatais, típicas de uma sociedade fortemente patrimonialista, coexistiam ainda com a organiza-

<sup>20</sup> Sobre a atuação dos negros em quilombos, cf. Carlos Magno Guimarães. A negação da ordem escravista, São Paulo, Ícone, 1988. Acerca da guerra de guerrilhas, cf. Sérgio Buarque de Holanda. Caminhos e fronteiras, op. cit., em particular a parte I, "Índios e mamalucos", e Evaldo Cabral de Mello. Olinda restaurada, Rio de Janeiro, Forense-Universitária, São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975, especialmente o cap. "Guerra de Flandres e Guerra do Brasil". Pedro Taques descreveu da seguinte forma um quilombo mineiro do período: "No sertão entre o rio das Mortes e o chamado rio Grande, se havia formado, pelo meado do século XVIII, um tão grande quilombo de negros fugidos que já parecia um reino, praticando insultos, violências e mortes, de modo que foi necessário o governador da Capitania de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade, tomar sérias providências em ordem a exterminar o dito quilombo, para o que mandou chamar a Bartolomeu Bueno do Prado e a ele encarregou esta importante e arriscada empresa. Bueno desempenhou tanto o conceito que se formava de seu valor e disciplina de guerra contra os índios e pretos fugidos, que, depois de organizar a sua força e atacar o quilombo, voltou em poucos meses apresentando 3900 pares de orelhas de nearos que destruiu. sem mais prêmio que a honra de ser ocupado no Real Servico; como consta do acórdão tomado na Câmara da Vila Rica sobre esta expedição no ano de 1751" — apud Edison Carneiro. Antologia do negro brasileiro, op. cit., p. 200. A quantidade e a extensão dos quilombos significavam efetivamente uma ameaça à soberania do Estado português, e a existência de guerreiros especializados nas técnicas da guerra brasileira, como os paulistas, era indispensável para o controle do território. Contudo, paradoxalmente, os paulistas também eram mestres em usurpar os recursos públicos em benefício de suas facções privadas.

ção de agrupamentos guerreiros e delituosos, conhecedores de métodos bélicos mais afeitos à geografia local. Sem dúvida, nada disso significou a ineficiência completa das regras e das instituições do Estado, uma vez que a escravidão manteve-se sempre em funcionamento, os tribunais atuaram na solução de conflitos cotidianos, os impostos foram cobrados, e os mercados se expandiram — evidentemente, guerra não implicava anomia. Pelo contrário, o campo de batalha em que se davam as hostilidades advinha do amálgama tumultuoso de costumes e estruturas oficiais, de concepções universalizadoras e clientelistas, de invenções metropolitanas e coloniais. Por esse motivo, a colonização distanciava-se da imagem escolástica de um pacto civil a instituir o poder monárquico, bem como do modelo de conquista soberana criado pela historiografia oitocentista. De fato, conquista denotava muito menos a vitória progressiva da soberania, do que a prática arraigada e imprevisível da guerra.